

**Decreto-Lei n.º 54/83/M****de 30 de Dezembro**

Não sendo considerados no presente diploma os lugares cuja criação eventualmente poderá surgir com a reestruturação dos serviços em curso, há que reforçar em 1984 os quadros dalguns que necessitam de ser aumentados para melhor poderem corresponder às solicitações crescentes que o evoluir da situação no Território vem exigindo.

O presente diploma cria, assim alguns lugares nos quadros aprovados por lei dos Serviços Públicos e enumera as alterações na comparticipação do orçamento geral do Território para diversos órgãos da Administração, instituições e entidades ligadas a Macau.

Sendo necessário continuar a prever, para 1984, a atribuição de um subsídio à Missão de Estudos Cartográficos, enquanto não for transformado em Serviço Público;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Tribunal Administrativo)**

No quadro do pessoal do Tribunal Administrativo são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

1 Escriurário do T. A. de 2.ª classe .....	Q
1 Escriurário do T. A. de 3.ª classe .....	S

**Artigo 2.º****(Serviços de Educação e Cultura)**

No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura é extinto o seguinte lugar:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

Pessoal em comissão de serviço

1 Subdirector escolar .....	H
-----------------------------	---

**Artigo 3.º****(Serviços de Saúde)**

1. Nos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

Quadro médico de clínica geral:

5 Médicos de clínica geral .....	F/E
----------------------------------	-----

Quadro complementar de outros técnicos especializados:

1 Analista .....	F
1 Terapeuta da fala .....	I

**Quadro farmacêutico:**

2 Farmacêuticos .....	F
-----------------------	---

**Quadro administrativo:**

1 Chefe de secção .....	J
4 Primeiros-oficiais .....	L
1 Segundo-oficial .....	N
2 Terceiros-oficiais .....	Q
4 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	T

**Quadro de enfermagem:**

Ramo de enfermagem especializada:

2 Enfermeiras-partadeiras .....	K
---------------------------------	---

**Quadro técnico auxiliar:**

Terapêutica e diagnóstico:

Ramo de laboratório:

1 Preparador de 1.ª classe .....	J
1 Preparador de 2.ª classe .....	L

Outros técnicos:

Ramo mecânico-instrumentista:

2 Técnicos auxiliares de 3.ª classe .....	N
---	---

*Pessoal assalariado:*

Quadro dos serviços gerais:

1 Ajudante de mecânico .....	S
1 Auxiliar de câmara escura .....	V
1 Auxiliar de radiologia .....	Q
1 Carpinteiro .....	S
1 Encarregado de estufa de desinfectação .....	X
1 Electricista .....	T
1 Mecânico de 3.ª classe .....	Q

2. São extintos os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

Quadro farmacêutico:

1 Farmacêutico .....	E
----------------------	---

Quadro técnico auxiliar:

Terapêutica e diagnóstico:

Ramo de Farmácia:

4 Ajudantes-técnicos de 2.ª classe .....	L
--	---

Ramo de radiologia:

2 Ajudantes de 2.ª classe .....	L
---------------------------------	---

*Pessoal assalariado:*

Quadro dos serviços gerais:

1 Ajudante de carpinteiro .....	V
---------------------------------	---

**Artigo 4.º****(Serviços de Finanças)**

1. Nos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

Pessoal de nomeação:

Quadro administrativo:

4 Segundos-oficiais .....	N
6 Terceiros-oficiais .....	Q
10 Escriurários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	T

## Quadro das execuções fiscais:

1	Escrivão das execuções fiscais de 2.ª classe .....	N
2.	São extintos os seguintes lugares:	

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

## Pessoal de nomeação:

## Quadro administrativo:

6	Escrivários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S
13	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe .....	U

## Quadro das execuções fiscais:

1	Escrivão das execuções fiscais de 3.ª classe .....	Q
---	--	---

## Artigo 5.º

**(Juízo de Direito da Comarca de Macau)**

No quadro do pessoal do Juízo de Direito são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

3	Ajudantes de escrivão de 1.ª classe .....	J
1	Oficial judicial .....	O
2	Escrivários judiciais de 1.ª classe .....	O

## Artigo 6.º

**(Tribunal de Instrução Criminal)**

No quadro do pessoal do Tribunal de Instrução Criminal são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

1	Juiz de Instrução .....	—
3	Escrivários judiciais de 3.ª classe .....	S

## Artigo 7.º

**(Procuradoria da República)**

No quadro do pessoal da Procuradoria da República é aumentado o seguinte lugar:

1	Delegado do Procurador da República .....	—
---	---	---

## Artigo 8.º

**(Serviços de Obras Públicas e Transportes)**

No quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal de nomeação:*

## Quadro técnico-auxiliar:

1	Topógrafo de 2.ª classe .....	N
4	Desenhadores de 2.ª classe .....	O

## Quadro administrativo:

2	Primeiros-oficiais .....	L
2	Segundos-oficiais .....	N
6	Terceiros-oficiais .....	Q
5	Escrivários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S
5	Escrivários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	T
5	Escrivários-dactilógrafos de 3.ª classe .....	U

## Artigo 9.º

**(Serviços de Turismo)**

Nos quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo são aumentados os seguintes lugares:

*Pessoal de nomeação:*

## Quadro técnico:

## Grupo I

3	Técnicos de 2.ª classe .....	G
---	------------------------------	---

## Grupo II

2	Adjuntos-técnicos de 1.ª classe .....	H
---	---------------------------------------	---

## Quadro técnico-auxiliar:

## Ramo de actividades turísticas:

5	Intérpretes-guias .....	N
2	Fotógrafos e operadores de televisão .....	Q

## Quadro administrativo:

1	Primeiro-oficial .....	L
1	Arquivista .....	Q

## Artigo 10.º

**(Forças de Segurança de Macau)**

No quadro do pessoal do Comando das Forças de Segurança são aumentados os seguintes lugares:

## Quadro do pessoal civil:

*Pessoal em comissão de serviço:*

2	Assessores jurídicos .....	E
---	----------------------------	---

## Artigo 11.º

**(Missão de Estudos Cartográficos)**

1. Manter-se-á em funcionamento em 1984 a Missão de Estudos Cartográficos, criado pelo Despacho n.º 107/75, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/75, até que sejam instituídos outros Serviços que a substituam.

2. É fixada em \$ 4 735 000,00 a dotação global destinada à Missão de Estudos Cartográficos em 1984.

## Artigo 12.º

**(Câmara Municipal das Ilhas)**

1. É fixado em \$ 3 450 000,00 o subsídio a conceder pelo OGT em 1984 à Câmara Municipal das Ilhas.

2. São revogados o artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 914, de 9 de Fevereiro de 1946, o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 1 694, de 25 de Dezembro de 1965, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/81/M, de 19 de Dezembro.

## Artigo 13.º

**(Instituto de Acção Social)**

1. É fixada em \$ 12 000 000,00 a comparticipação do OGT em 1984 para actividades assistenciais e sociais do Instituto de Acção Social.

2. É fixado em \$ 2 500 000,00 o subsídio de compensação a conceder em 1984 ao IASM, de harmonia com o disposto no artigo 130.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, e no artigo 20.º da Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro.

## Artigo 14.º

**(Educação)**

É transferido para a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura o subsídio de \$ 1 251 000,00 a conceder em 1984 pelo OGT ao Colégio D. Bosco para auxiliar a manutenção do ensino técnico profissional.

## Artigo 15.º

**(Centro de Recuperação Social)**

É fixado em \$ 3 500 000,00 o subsídio a atribuir pelo OGT ao Centro de Recuperação Social, destinado ao equilíbrio do seu orçamento em 1984.

## Artigo 16.º

**(O. S. S. E. M.)**

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1984 à Obra Social dos Servidores do Estado de Macau.

## Artigo 17.º

**(Oficinas Navais)**

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1984 às Oficinas Navais.

## Artigo 18.º

**(Instituto Educacional de Menores)**

É fixado em \$ 400 000,00 o subsídio a conceder em 1984 ao Instituto Educacional de Menores.

## Artigo 19.º

**(Instituto Cultural de Macau)**

1. É fixado em \$ 2 500 000,00 o subsídio a conceder em 1984 ao Instituto Cultural de Macau.

2. Passam a constituir encargos deste Instituto os subsídios concedidos às seguintes instituições particulares:

- 2.1 Instituições culturais e recreativas;
- 2.2 Intercâmbio cultural;
- 2.3 Círculo de Cultura Musical;
- 2.4 Academia de Música S. Pio X; e
- 2.5 Tuna Macaense.

## Artigo 20.º

**(Empresa Pública de Teledifusão de Macau)**

É fixado em \$ 16 760 000,00 o subsídio a conceder em 1984 à Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

## Artigo 21.º

**(Associação Promotora da Instrução dos Macaenses)**

É fixado em \$ 650 000,00 o subsídio a conceder em 1984 pelo OGT à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses.

## Artigo 22.º

**(Hospital Kiang Wu)**

É fixado em \$ 275 000,00 o subsídio a conceder em 1984 ao Hospital Kiang Wu destinado à aquisição e instalação dum equipamento de radiologia.

## Artigo 23.º

**(Despesas extraordinárias)**

É fixado em \$ 500 000,00 o subsídio a conceder em 1984 para suportar as despesas com a manutenção dos refugiados.

## Artigo 24.º

**(Entrada em vigor)**

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1984, ficando porém a sua execução, em tudo quanto represente aumento de despesa, condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Assinado em 29 de Dezembro de 1983.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.